

LEI Nº 4531, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal para professores da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede municipal de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia, e à Secretaria de Educação acompanhamento das ações para o efetivo atendimento aos professores.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo e, detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudiológico e médico na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de setembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 12 de setembro de 2011.

Adair Loredó Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Diretora do Departamento Técnico Legislativo